



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGUARDENTE CHIQUITA BACANA LTDA

CNPJ/CPF : 17.516.436/0001-30

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : AGUARDENTE CHIQUITA BACANA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CHÁCARA número/km S/N
Bairro NOSSA SENHORA DA PAZ Cep 32920-000 São Joaquim de Bicas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Joaquim de Bicas (LAT) -20.0806, (LONG) -44.2448

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 446/2020

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando o lançamento de efluente líquido com elevada carga orgânica, mesmo após passar por tratamento em ETE e o resultado do estudo de autodepuração apresentado, considerando que o empreendimento não dispõe de destinação ambientalmente adequada para os efluentes líquidos e considerando sua localização em reserva da Biosfera, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Aguardente Chiquita Bacana”, para a atividade “Fabricação de aguardente” no município de São Joaquim de Bicas – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 29/10/2020 17:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.